

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUNEIRAS DO OESTE-PR**

Categorias representadas: Trabalhadores Rurais, Meeiros, Parceiros, Arrendatários e Pequenos Produtores

Reconhecimento: 118 536/69 - CNPJ 76 384 429/0001-91

Rua Maringá Esq. com Rua Arapongas nº48 - Fone (044) 3653-1471 – CEP: 87.450-000 -Tuneiras do Oeste PR.

sindicatotno@hotmail.com

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUNEIRAS DO OESTE - PR REALIZADA NO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

Aos 20 dias do mês março de 2020 em segunda convocação, as 16:00 horas na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tuneiras do Oeste, localizado na Rua Maringá esquina com a Rua Arapongas nº 48, nesta cidade de Tuneiras do Oeste - PR, Estado do Paraná, reuniram em Assembléia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios desde Sindicato com base territorial no município de Tuneiras do Oeste, conforme Edital publicado no jornal Tribuna de Cianorte, edição do dia 10 de março de 2020, de acordo com o Artigo 612 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior; 2) Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo; 3) Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limite da base territorial do sindicato Tuneiras do Oeste/PR; 4) Deliberar sobre a fixação da taxa de reversão a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais; 5) Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, à assembléia será realizada uma hora após, ou seja, às 16:00 horas, do mesmo dia e local, em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, de conformidade com o artigo 612 e art. 859, da CLT. O senhor Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados os senhores Leocadio Alves de Lima para presidente; para secretária Andreia Marçal da Costa e Jorge Marçal da Costa e Antonia Maria Ribeiro para escrutinadores. A seguir o Senhor Secretário informou que a assembléia está sendo realizada em segunda convocação, por não haver número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, sendo que o quórum é previsto com qualquer número de associados presentes, de conformidade com o artigo 612 e art. 859, da CLT, ou seja, pelo número de associados presentes, onde compareceram 18 associados. O Senhor Presidente declara instalada a Assembléia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembléia anterior, que tendo sido achado conforme foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr Presidente informou à assembléia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembléia é o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, as propostas da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação, tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembléia: **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUNEIRAS DO OESTE – PR. E SINDICATO RURAL**

Andreia

Jorge Marçal da Costa



PATRONAL DE TUNEIRAS DO OESTE. **01. DA CONVENÇÃO COLETIVA. 01.1 - CATEGORIA ABRANGIDA.** A presente Convenção Coletiva abrange as categorias econômica dos empregadores rurais e profissional dos empregados rurais no plano Contag no município de Tuneiras do Oeste - PR. **01.2 -** A presente convenção terá validade de 2 ano(s) a iniciar-se em 01/05/2020 e a encerrar-se em 30/04/2022. **01.3 - PRORROGAÇÃO E REVISÃO.** Os entendimentos com vistas a efetivação de nova Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção. **02. REAJUSTE. 02.1 -** Concede-se à categoria dos trabalhadores rurais será reajustado pelos mesmos percentuais aplicáveis ao salário mínimo Federal automaticamente. **02.2 - COMPENSAÇÕES -** Serão compensados as antecipações espontâneas, acordadas ou legais, e os aumentos obrigatórios ou espontâneos concedidos no período posteriormente à data-base considerada, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. **03. DOS SALÁRIOS. 03.1 - CONDIÇÕES DE SALÁRIOS -** Ficam estabelecidas as seguintes condições salariais para todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho: a) não haverá redução salarial, exceto por Acordo ou Convenção Coletiva, b) não haverá distinção de salário por motivo de cor, sexo, raça ou idade. **03.2 - CORREÇÃO SALARIAL.** Em 1º de maio de 2020, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores aos Pisos Salariais fixados, serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, (Índices divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 5% (cinco por cento) de aumento real. **03.3 - PISO SALARIAL-** Fica assegurado aos trabalhadores rurais, como tais aqueles definidos em lei, abrangidos pelo presente instrumento coletivo o piso salarial de R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais) quando o empregado perceber por mês, valor este que será considerado para o cálculo do preço da diária. **03.3.1 -** Quando o empregado perceber por tarefa ou produção (metros, feixes, ruas, arrobas, sacas, quilos, etc.), lhe será assegurado o piso salarial, desde que trabalhe integralmente durante o mês, mais o pagamento dos Repouso Semanais Remunerados sobre a produção ou tarefa, respeitada a assiduidade. **03.3.2-** Caso o trabalhador não atinja com a sua produção o piso salarial ser-lhe-á assegurado este proporcional aos dias trabalhados, deduzindo-se as faltas injustificadas no mês. Contudo, o empregador o advertirá por escrito dessa desídia. **03.4 - SUBSTITUIÇÕES -** Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, entendendo-se este prazo superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído (Enunciado 159 do TST). **03.5 - ADIANTAMENTO -** O empregador poderá conceder a seus empregados adiantamento de salário de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena correspondente. **03.6 - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA -** Fica estabelecida como mão de obra especializada o trabalhador tratorista, motorista, retireiro, carpinteiro, campeiro, operador de colheitadeira e máquinas pesadas, serrador, castrador e inseminador, tendo os mesmos direito de perceberem um salário da categoria acrescido de 30% (trinta por cento). **04. DO PAGAMENTO - 04.1 - COMPROVANTE-** Será fornecido pelo empregador comprovante de pagamento mensal, com a identificação do empregado e do empregador e com a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados, faltas injustificadas e o valor devido ao FGTS. **04.2 - FORMA-** Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento da remuneração do trabalhador em moeda corrente, cheque ou, ainda, por crédito em conta-corrente bancária. **04.3 - ÉPOCA-** Os salários serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Estabelecer multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente. (do Precedente 072 do TST). **04.4 - CORREÇÃO DO RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO -** Na ocorrência de erro no recibo de pagamento de salário, o empregador efetuará o pagamento da diferença, no prazo de 05 (cinco) dias, após a constatação, fazendo recibo complementar. **04.5 - DOS DESCONTOS-** O empregador poderá proceder descontos nos salários do empregado quando tiver autorização escrita e prévia, salvo vedações legais. **Descontos Salariais - 04.5.1 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO-** O empregador rural poderá descontar dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a entidades sindicais profissionais e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizado por escrito pelo próprio empregado. **Parágrafo Único:** na hipótese de desligamento de empregado associado, o empregador deverá comunicar o fato ao Sindicato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis

Arduo

gorgi marcel da costa



após o último dia de trabalho. Quando o aviso prévio for trabalhado, o prazo será de 10 (dez) dias antes do término do mesmo. **04.6 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA (PESSOA JURÍDICA)** - Conforme estabelecido entre as partes signatárias desta Convenção, o incentivo remunerado, sem natureza salarial, ajustado como instrumento de integração e de estímulo à maior qualidade, produtividade e eficiência da atividade rural, referente à **Participação nos Lucros e/ou Resultados** alcançados no exercício anual a todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho que estiveres exercendo a atividade dentro da empresa, para os fins e efeitos do artigo 7º, incisos XI e XXVI da Constituição Federal, e na conformidade do artigo 2º, § 1º e incisos I e II, da Lei nº 10.101/2000. **04.7 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS**- Para o empregado demitido ou demissionário, o empregador disporá dos seguintes prazos para efetuar o pagamento das verbas rescisórias: **a)** Até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso prévio trabalhado ou término de contrato de experiência ou por prazo determinado; **b)** Até o décimo dia, quando do aviso prévio indenizado ou pedido dispensa do cumprimento do mesmo pelo empregado. **04.7.1 - DA MORADIA**- Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhista. **05. DA FUNÇÃO.** O empregador anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a função por ele exercida. **05.1** - O empregado poderá ser transferido tanto de local de trabalho quanto de turno, desde que haja necessidade de serviço pelo empregador. **05.2** - Nas hipóteses de transferência definitiva ou não havendo alteração de domicílio do empregado, nada será devido o adicional de transferência. **06. JORNADA – COMPENSAÇÃO - 06.1** - Fica estabelecida como jornada de trabalho 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **06.1.1** - Assegura-se ao trabalhador salário integral, quando este se encontrar a disposição do Empregador, mesmo nos dias que não houver trabalho por motivo climático, desde que o trabalhador permanente se apresente no local de trabalho e ali permaneça durante a jornada. **06.1.2** - Independentemente de acordo escrito individual, poderão as partes estabelecerem jornada de compensação semanal, suprimindo o trabalho aos sábados. Eventuais horas extras não desconfiguram a jornada de compensação. **06.1.3** - A jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso atende a carga de trabalho semanal, não se cogitando de horas extraordinárias, quando adotada no campo, respeitando o intervalo mínimo de uma hora intrajornada. **06.1.4** - As partes convenientes, nos termos da legislação aplicável, expressam concordância com relação a utilização da jornada de tempo parcial e conseqüente redução do salário, podendo os interessados, empregado e empregador, reduzir a termo, mediante instrumento próprio referida jornada de tempo parcial e conseqüente redução salarial, atendendo a necessidade do serviço, as peculiaridades de cada caso, e o estrito atendimento e observância à normal legal. **06.2 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA- 06.2.1** - O empregado poderá fazer jornada extraordinária de acordo com as necessidades do empregador, respeitados os limites legais. **06.2.2** - O empregado poderá usufruir intervalos de almoço e de café superior a duas horas sem que seja considerada jornada extraordinária, desde que devidamente acordado entre as partes e com anotação em CTPS do empregado. **06.2.3** - O trabalho realizado em domingos ou feriados será pago em dobro, salvo, se compensados pelo sistema do Banco de Horas ou mediante gozo de folga compensatória. **06.2.4** - As horas extras trabalhadas terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Não terá direito as horas extraordinárias, quando auferir por unidade de produção ou tarefa, sendo-lhe assegurado apenas o adicional. **06.2.5** - Assegura-se que as horas extras habitualmente trabalhadas, produzam reflexos na remuneração do trabalhador, no cálculo de aviso prévio, férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriado e FGTS e indenização por tempo de serviço. **06.3 – INTERVALOS- 06.3.1** - O empregador concederá obrigatoriamente intervalo para repouso (refeição) de no mínimo 1 (uma) hora; e poderá conceder, de acordo com os usos e costumes da região, no mínimo meia hora para o café. **06.3.2 - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR.** Assegurar aos trabalhadores o lanche da manhã e tarde. Estes lanches, não serão considerados como gratificação ou salário utilidade, e não integrarão, desta forma, a remuneração para qualquer efeito. **06.4 – CONTROLE-** O empregador, com mais de dez empregados, utilizará da melhor forma que lhe convenha o controle da jornada de trabalho (livro de ponto, cartão-ponto, talões, coletores eletrônicos, etc.). Fica dispensada a anotação do intervalo intrajornada, desde que pré-assinalado o período de repouso. **06.5 - FALTAS JUSTIFICADAS-** O empregador considerará como faltas justificadas ao serviço, além das previstas no art. 473 da CLT, aquelas por motivo de doença, que serão comprovadas através de atestados médicos, constando o CID fornecido pelo Sistema Único de

Arredio

Yargi marca da besta

Saúde, ou por profissionais contratados pela empresa ou pelo Sindicato. Nas localidades onde as mencionadas instituições não possuam serviço de medicina, por qualquer médico. a) Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. **06.6 - FALTAS INJUSTIFICADAS-** O empregado que tiver 10 (dez) faltas sucessivas ou 15 (quinze) alternadas em cada período de 12 (doze) meses de trabalho, sem justo motivo, será considerado automaticamente desdidoso para efeito de demissão com justa causa. A ausência por 30 (trinta) dias ininterruptos presumir-se-á abandono de emprego, independentemente de avisos ou comunicações formais ao empregado. No caso de abandono a empresa poderá consignar o valor das verbas rescisórias nos termos legais. **07. SEGURANÇA NO TRABALHO - 07.1 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO- 07.1.1 -** O empregador deverá obedecer aos dispositivos constantes na legislação vigente com relação a segurança do trabalho, fornecendo os meios de proteção que o serviço requeira e os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente, nos casos em que a lei obrigue ou, por ele exigido, que serão de uso obrigatório por parte dos empregados; **07.1.2 -** O empregado se obriga ao uso correto dos equipamentos de proteção que receber e a indenizar o empregador por extravio, bem como por negligência, devidamente comprovados. **07.1.3 -** Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos que constituam propriedade do empregador, sob pena de desconto pelo valor deles na rescisão contratual. **07.2 - ADICIONAL, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE- 07.2.1 -** Assegurar um adicional de insalubridade de 25% (trinta por cento), sobre o salário da categoria, para os trabalhadores rurais que exerçam atividade diária em estábulos, cavalariças, em geral e ou em contato com resíduos deteriorados de animais ou elevado grau de umidade. **07.2.2 -** Assegurar aos trabalhadores rurais que exerçam atividades e que trabalham em contato com resíduos deteriorados de animais, o direito de poderem tomar banho no início e término de cada expediente, garantindo-se a existência de instalações apropriadas (banheiros) por ser condições de higiene, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.08.9 e 31.18 a 31.18.4, da NR 31, instituída pela Portaria nº 86, de 03/03/05, publicada no DOU de 04/03/05. **08. TEMPO DE SERVIÇO - 08.1 - INTERVALO PARA READMISSÕES-** É permitida a admissão de trabalhadores, através de contrato de safra, nas hipóteses de atividades sazonais, nos termos da Lei. A readmissão do mesmo empregado para a safra seguinte e subseqüentes não implicará reconhecimento de unicidade contratual. **08.2 - ANUÊNIO-** A todo empregado componente da categoria fica assegurado anuênio, igual a 1% (um por cento) de sua remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador. **09. DA RESCISÃO- 09.1 - AVISO PRÉVIO- 09.1.1 -** O aviso prévio será sempre comunicado por escrito. O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 45 (quarenta e cinco) dias, para o trabalhador que contar com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. Após 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias. **09.1.2 -** O empregado, quando do recebimento do aviso prévio, optará pela utilização de 1 (um) dia por semana ou de 7 (sete) dias corridos, atendendo à sua conveniência. **09.1.3 -** Fica a solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador assim que o empregado conseguir novo emprego, desde que o comprove, ensejará o pagamento dos dias efetivamente trabalhados. **09.1.4 -** Assegurar que na rescisão do contrato de trabalho, do chefe familiar, que seja trabalhador permanente e for demitido por ato do empregador, sem justa causa, seja extensivo à esposa, aos filhos até 18 (dezoito) anos de idade que exerçam atividades permanentes na propriedade, ressaltando-lhes a opção pela manutenção do emprego. **10. DAS GARANTIAS NO EMPREGO- 10.1.1 -** No caso de algum empregado vir integrar a chapa da Diretoria do Sindicato, e se vier a ser eleito, deverá o Sindicato oficial ao empregador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data dos atos referidos. Caso o Sindicato não comunique em tempo hábil e o empregador venha a demiti-lo, não se cogitará de estabilidade. **10.1.2 -** Será assegurado ao empregado, vítima de acidente de trabalho, desde que devidamente comprovado, a estabilidade nos termos da legislação vigente. **10.1.3 -** Quando o empregador demitir empregado estável e tomar conhecimento do seu erro, ainda que judicialmente, poderá reintegrar o empregado. Em ambos os casos se o empregado não aceitar a reintegração, pressupõe-se a renúncia. **11. AUXILIO MORTE/FUNERAL- 11.1 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA O TRABALHO-** Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença ou por acidente de trabalho atestada pelo INSS, o empregador pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente 05 (cinco) Pisos Salariais em vigor na data de pagamento do benefício. **Parágrafo**

Andréia

Jorge - marca da besta

**Primeiro:** O empregador rural ou equiparado que mantém plano de Seguro de Vida em Grupo ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados a Previdência Social, estão isentos do cumprimento desta cláusula. No caso de seguro de vida com indenização inferior ao estabelecido nesta cláusula, o empregador deverá fazer a complementação. **Parágrafo Segundo:** Deverão ser observados os parâmetros da cláusula denominada Fundo Destinado a Inclusão Social desta Convenção. **11.2 – AUXÍLIO FUNERAL-**No caso de falecimento do empregado, o empregador rural ou equiparado pagará ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, numa única vez a título de auxílio-funeral, contra apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente a 05 (cinco) Pisos Salariais em vigor na data de pagamento do benefício. **Parágrafo Primeiro:** Esta cláusula não se aplica aos empregadores rurais ou equiparados que oferecem condições mais favoráveis. **Parágrafo Segundo:** Deverão ser observados os parâmetros da cláusula denominada Fundo Destinado a Inclusão Social desta Convenção. **12. SEGURO DE VIDA- 12.1 - SEGURO CONTRA ACIDENTE-** Em favor de cada trabalhador e dependentes, o empregador manterá gratuitamente seguro de vida em grupo ou individual, cujo benefício será no valor de 80 (oitenta) vezes o piso salarial da categoria, no caso de morte ou invalidez total ou parcial, permanente ou temporária do empregado, ou despesas hospitalares, independentemente das demais indenizações previstas em Lei, com a identificação da Empresa Seguradora. **Parágrafo Primeiro:** O empregador rural ou equiparado que mantém plano de Seguro de Vida em Grupo ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados a Previdência Social, estão isentos do cumprimento desta cláusula. **Parágrafo Segundo:** Deverão ser observados os parâmetros da cláusula denominada Fundo Destinado a Inclusão Social desta Convenção. **13. OUTROS CONTRATOS- 13.1 - REGISTRO EM CARTEIRA-** As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado (trabalhador rural) e todas as vantagens contratuais, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. **13.2 - CONTRATO DE SAFRA-**O empregador poderá utilizar-se do contrato de safra que será regido pela Lei nº 5.889/73, anotando-o na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, formalizado por escrito na respectiva época, estipulando os direitos e obrigações dos safristas, início e previsão do término. **13.3- CONTRATO DE CURTA DURAÇÃO-** Atendendo à natureza transitória dos serviços prestados (adubação, aleiramento, raleio, desbrota, inseminação, etc.), poderá o empregado ser contratado por prazo determinado, o qual se resolverá com a conclusão dos serviços especificados. **13.4 - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO -** As partes convenientes, nos termos da Lei nº 9.601/98, expressam concordância com relação à criação do Contrato de Trabalho Temporário, com a conseqüente redução de encargos, desde que se objetive ao aumento do número de empregados na empresa, devendo, em qualquer hipótese ser cumpridos os termos da legislação que regula a matéria. **13.5- CONTRATO DE PEQUENO PRAZO -** Poderá ser firmado contrato por prazo não excedente a 60 (sessenta) dias por ano, mediante simples celebração por escrito, desde que pagas as obrigações sociais e atenda os requisitos da Lei nº 11.718/08. **13.6 – INTERMEDIÁRIOS-** Por ser proibida a contratação de trabalhadores por meio de intermediários, é vedado o transporte desses trabalhadores sem documentos expressos definindo quem será o beneficiário da mão de obra, para que, em caso de acidente ou desrespeito às leis trabalhistas e previdenciárias seja possível identificar o responsável. **14. OUTROS ASSUNTOS- 14.1 – MORADIAS-** a) Presume-se cedido gratuitamente a título de comodato a moradia ao empregado e de sua infra-estrutura básica, assim como bens destinados a produção para a sua subsistência e de sua família, não sendo considerado salário *in-natura* e nem integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais. b) Assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha uma horta coletiva ou individual, ao lado de sua residência, para que os produtos contribuam para a melhoria da alimentação própria e de sua família. Nas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da horta. Se o trabalhador, dentro de 90 (noventa) dias não explorar a terra destinada à horta, perderá o direito à mesma, sem causar ônus ao proprietário. c) Em ambos os casos, findo o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver a casa nas mesmas condições em que a recebeu no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da rescisão do contrato. **14.1.2 -** Os empregados em propriedades rurais com atividades ligadas à produção da terra, independentemente da comercialização da produção, serão reconhecidos como trabalhadores rurais. Por exemplo: caso de propriedades rurais pertencentes a hospitais, restaurantes, para o consumo da família do proprietário etc. **14.2 - FERRAMENTAS DE TRABALHO- 14.2.1 -** Fica assegurado o fornecimento pelo empregador de ferramentas de trabalho para os serviços não habituais, sendo que o trabalhador não se

Advisio

Jorge Marcel da Costa

responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária. O empregado, quando requisitar material novo, deverá devolver o usado ou danificado. **14.3 – ESTABILIDADE A GESTANTE-** Fixar estabilidade provisória a gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo; Tal garantia vale inclusive, nos contratos de experiência. **14.4 - DIRIGENTE SINDICAL-** Assegurar o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, ou em horários previamente ajustados, para desempenho de suas funções, ou quando esta Convenção estiver sendo descumprida. **14.5 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA-** Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e de acordo com o que dispõe o Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, fica instituída a Contribuição Confederativa no valor de 2% (dois por cento) mensal, limitado ao valor máximo de R\$ 46,23 (quarenta e seis reais e vinte e três centavos), que deverá incidir sobre a remuneração, excluída sobre férias e 13º salário, a ser descontada em folha de pagamento dos empregados rurais filiados ao Sindicato profissional ou daqueles que tenham apresentado autorização prévia e por escrito quando não sindicalizados. Tal importância será recolhida em guia fornecida pela FETAEP através do sistema de arrecadação centralizado. **Parágrafo primeiro -** Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto, no qual deverá ser apresentado individual e pessoalmente perante o Sindicato profissional no prazo de 30 (trinta) dias do primeiro pagamento do salário reajustado, em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente e da empresa onde trabalha, devendo a entidade sindical emitir recibo ao trabalhador, destinando uma cópia à empresa. **14.6 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL-** Fica estabelecido um desconto assistencial no valor de uma diária por empregado, associado ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da Entidade Sindical, condicionado o desconto assistencial, a não oposição destes, no prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustados, conforme entendimento do STF, vez que, as conquistas se estendem a toda a categoria, bem como, o Sindicato representa a categoria e não só os associados, e a sindicalização é livre. Tal importância será recolhida em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, ou em outro estabelecimento bancário indicado pela entidade sindical dos trabalhadores. **14.7 - NÃO PUNIÇÃO AO TRABALHADOR-** Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve, ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade, ficando os membros do movimento com estabilidade por 2 safras. **15 – FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL-** Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, em conformidade com o estabelecido no artigo 513, letra "e" da CLT, os empregadores rurais ou equiparados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, associados ou não, em favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores Rurais e da Federação dos Trabalhadores, a serem recolhidos na data, valor e forma abaixo descritas: **Parágrafo Primeiro:** Recolhimento em guia própria para a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná – FETAEP, referente ao Sindicato signatário representativo dos empregados beneficiados com a aplicação da presente Convenção. A FETAEP se responsabiliza a efetuar os respectivos repasses ao Sindicato signatário, conforme aprovação no seu Conselho Deliberativo e Ata da Assembleia do Sindicato filiado realizada no dia **29/11/2019**, anexada à esta CCT. **Parágrafo Segundo:** Os valores de custeio do Fundo Destinado à Inclusão Social serão recolhidos em guia própria, disponibilizada pela FETAEP, na seguinte forma e prazo: R\$ 72,00 (setenta e dois reais) por empregado beneficiado, recolhido até 30/05/2020. **Parágrafo Terceiro:** Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados em atividade no mês de pagamento da guia. **Parágrafo Quarto:** O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestar contas dos valores arrecadados, observado o seu Estatuto Social. **Parágrafo Quinto:** As entidades Sindicais profissionais declaram que destinará percentual necessário da arrecadação do fundo de que trata o *caput* desta cláusula para custeio da apólice de seguro abaixo definida. **Parágrafo Sexto:** Obrigam-se as entidades sindicais profissionais, através da FETAEP a contratação de seguradora/corretora de apólice

André

Yorgi Marçal da Costa



de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, nas seguintes condições e coberturas:

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
a) Morte Natural	R\$ 13.000,00
b) Morte Acidental	R\$ 13.000,00
c) Invalidez permanente total por acidente	R\$ 13.000,00
d) Invalidez permanente parcial por acidente	R\$ 13.000,00
e) Invalidez permanente funcional total por doença	R\$ 13.000,00
f) Auxílio Funeral individual (dedutível)	R\$ 3.000,00

**Parágrafo Sétima:** O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito e documentos necessários e será abatido pela seguradora quando do pagamento do item "a" ou "b", ou seja, a soma final da cobertura por morte (natural ou acidental) será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**Parágrafo Oitavo:** A empresa contratada pela FETAEP para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todos os empregadores rurais ou equiparados abrangidos pelo seguro um "Certificado de Seguro" mencionando as coberturas e capitais segurados.

**Parágrafo Nono:** O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os trabalhadores representados pelo Sindicato e Federação profissional abrangidos por esta negociação coletiva, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento coletivo e que o empregador rural ou equiparado tenha recolhido o contido no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Décimo:** Os empregadores rurais ou equiparados que cumprirem esta cláusula passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais profissionais, através da FETAEP em substituição às cláusulas denominadas INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA O TRABALHO, AUXÍLIO FUNERAL e SEGURO CONTRA ACIDENTE, sendo o pagamento limitado ao contido no parágrafo sexto desta cláusula.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os empregadores rurais ou equiparados fornecerão no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recolhimento do presente fundo destinado à inclusão social, ao Sindicato Profissional e para a Federação dos Trabalhadores, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo: nome completo, CPF, data de nascimento e o valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento devidamente quitada dos beneficiários do presente instrumento.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Se não recolhido o fundo destinado à inclusão social previsto nesta cláusula nas datas estabelecidas, fica convencionado o pagamento adicional de multa pelo atraso correspondente à 5% (cinco por cento) do Piso Salarial ora estabelecido por mês de atraso, que será discriminado na guia de pagamento.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Havendo contratação de novos empregados após as datas de pagamento estabelecidas, os empregadores ou equiparados farão o pagamento complementar no mês de contratação, com pagamento da guia e envio dos dados relacionados no parágrafo décimo desta cláusula até o último dia útil do mês.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Declara a Entidade Sindical profissional que os valores arrecadados a título de Fundo Destinado à Inclusão Social, em razão dos princípios, objetivos e finalidades próprias e específicas, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O trabalhador rural abrangido por esta CCT será incluído na apólice do seguro o primeiro dia útil do mês seguinte ao recolhimento do valor descrito no parágrafo segundo desta cláusula, e ainda, o disposto no parágrafo décimo primeiro desta cláusula. Não cumprido estes dispositivos, o trabalhador rural ficará excluído do Fundo Destinado à Inclusão Social. O Sr. Presidente esclareceu ao plenário a proposta de implantação da cláusula que trata do Fundo de Inclusão Social. Esclareceu ao plenário que a FETAEP firmou Acordo "guarda-chuva" com uma empresa corretora de seguros para abranger os trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados(as). Para que este seguro possa favorecer estes trabalhadores é necessário que o Sindicato firme Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. Como o Sindicato faz negociação coletiva junto ao Sindicato Patronal e Acordos Coletivos de Trabalho com empresas do município, o encaminhamento da Diretoria do Sindicato é a aprovação desta proposta de seguro para ser implantado nas negociações coletivas. As coberturas do seguro são: Morte Natural: R\$ 13.000,00; Morte Acidental: R\$ 13.000,00; Invalidez Permanente Total

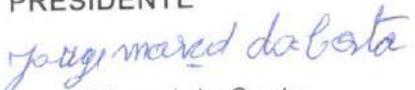
Andréis

Yargi Marcos da Costa



por Acidente: R\$ 13.000,00; Invalidez Permanente Parcial por Acidente: Até R\$ 13.000,00 (Tabela Susep); Invalidez Permanente Funcional Total por Doença: R\$ 13.000,00; e Auxílio Funeral Individual (dedutível): R\$ 3.000,00. Esclareceu que a parcela do auxílio funeral individual é dedutível da cobertura por morte, seja natural ou acidental. Informou que o pagamento pelo seguro será feito por guia própria emitida pelo sistema de arrecadação da FETAEP. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu as propostas com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 18 votos SIM e 0 votos NÃO, e autorizando o desconto da importância de uma diária de cada um dos empregados, sócios do Sindicato, no primeiro pagamento aumentado, a título de Contribuição Assistencial, uma vez que os benefícios e garantias conquistadas na negociação coletiva abrangem toda a categoria, desta forma, as contribuições à entidade sindical deve ser estendida a todos os trabalhadores que se beneficiam das cláusulas negociadas, independentemente da filiação ou não ao sindicato. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembléia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por aclamação recebendo 18 votos favoráveis e 0 votos contrários, constatando-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretária, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelos demais membros da mesa. Tuneiras do Oeste - PR, 20 de Março de 2020.

  
Leocádio Alves de Lima  
**PRÉSIDENTE**

  
Jorge Marçal da Costa  
**ESCRUTINADOR**

  
Andreia Marçal da Costa  
**SECRETÁRIA**

  
Antonia Maria Ribeiro  
**ESCRUTINADOR**